



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**CONTRATO DE
FORNECIMENTO Nº 229-04/2016.**

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n.º 94.705.936/0001-61, com sede na Avenida Emancipação, 615, Santa Clara do Sul/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Inácio Herrmann**, brasileiro, casado, portador do CPF sob n.º 360.900.340-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **VENER PEREIRA DE SOUZA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.110.229/0001-53, com sede na Rua Doutor Gastão Rhodes, 31, Santana, na cidade de PORTO ALEGRE/RS, CEP n.º 90.620-040, neste ato representada pelo Sr. Vener Pereira de Souza, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 011.364.630-54, residente e domiciliado na Avenida Poty, 334 - Bairro Centro, na cidade de Capão da Canoa/RS, simplesmente denominada de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, nos termos da Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações, Lei 10.520/2002, bem como, pelo Processo Administrativo. n.º 1581/2016, Pregão Eletrônico n.º 13/2016 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

1 – DO OBJETO:

É Objeto do presente Contrato a aquisição de material de limpeza para a EMEI – Pequeno Mundo, conforme relação abaixo discriminada:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	Quant.	UNITÁRIO	V. TOTAL	Marca
41	BALDE PLÁSTICO 15 LITROS	UN	05	4,75	23,75	ARQ
43	DESINFETANTE P VASO SANITÁRIO	UN	35	1,04	36,40	SANY
44	DESODORANTE AMBIENTE 400 ML	UNIDADE	30	7,47	224,10	ULTRA FRES
53	PILHA TAM PEQUENA	UNIDADE	50	1,19	59,50	ALFACELL
54	RODO PEQUENO	UND	3	4,98	14,94	KR
56	SABONETE LÍQUIDO BACTERICIDA	LT	20	9,79	195,80	BELL
57	SACO DE IXO 100 LIT PC C 5 UNID	PCT	50	1,20	60,00	DSL
58	SACO DE LIXO 50 LT PC C 10 UNID	PCT	300	0,92	276,00	DSL
59	SACO DE LIXO 30 LT PAC C 10 UNID	PCT	100	0,54	54,00	DSL
61	VASSOURA DE PALHA	UND	10	22,45	224,50	KR

TOTAL : R\$ 1.168,99

2 – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O Município pagará à CONTRATADA, pelo objeto total a ser adquirido, o preço conforme tabela acima mencionada e será efetuado em até 10 (DEZ) dias, após a entrega das mercadorias, conforme notas que serão fornecidas. Deverá ser colocado no corpo da Nota(s) Fiscal(s) o número do Pregão Eletrônico 13/2016.

3 – DA ENTREGA:

A entrega da mercadoria, será conforme segue:

3.1 – Os itens classificados como perecíveis, as empresas licitantes vencedoras deverão entregar os produtos do objeto, diariamente ou semanalmente na Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Mundo, de acordo com as necessidades, devendo o responsável



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

pela merenda e o responsável pelo estabelecimento, assinar planilhas específicas para o controle.

3.2 – Os itens não perecíveis poderão ser entregues na Escola de uma única vez, sendo que será observada a validade, quantidade e qualidade dos produtos do objeto licitado.

4 – DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:

O prazo de retirada dos produtos ou o prazo da licitação será para suprir até DEZEMBRO de 2016.

5 – DAS DESPESAS:

As despesas públicas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (738, 739, 740)

6 – DAS PENALIDADES:

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato ou da proposta total oferecida pela empresa, a Comissão de Licitações poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado ou vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- a) Multa de até 10% sobre o total que a licitante foi vencedora;

6.2 - Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Santa Clara do Sul/RS, por um prazo de dois anos, quando:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à administração;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte para a terceiros, sem prévia autorização do contratante;
- b) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida.

7 – DO FORO

O Foro do presente contrato será o da Comarca de Lajeado/RS, independentemente da existência de qualquer outro mais privilegiado.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento em quatro (04) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Santa Clara do Sul/RS, 21 de novembro de 2016.

Município de Santa Clara do Sul
Inácio Herrmann
Prefeito Municipal

VENER PEREIRA DE SOUZA-EPP
VENER PEREIRA DE SOUZA
Proprietário

TESTEMUNHAS:

1.
CPF.:

2.
CPF.: